DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 592 de 11 de maio de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 23/2018 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas à Notícia de Fato, aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e aos Inquéritos Civis adiante relacionados:

01 - Notícia de Fato nº 45.18.01.0016 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Paulo Roberto Figueiredo de Oliveira e Ministério Público do Estado de Sergipe. Assunto: Pedido de apoio do Ministério Público do Estado de Sergipe à apresentação de palestras aos Membros e Funcionários do MPE Estância, sob o tema "Ética Universal com Renovação da fé Cristã na Prevenção e Combate a Corrupção";

02 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.17.01.0002 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Geovane Alves de Lima. Assunto: Suposto ilícito penal praticado pelo Sr. Geovane Alves de Lima contra a administração pública;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0026 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Roberto Andrade e Município de Malhador. Assunto: Suposta falta de pavimentação num trecho da Rua João Alves, causando desconforto aos moradores da região;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 68.17.01.0011 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Maria Aparecida Barbosa da Silva e Município de Canindé de São Francisco. Assunto: Supostos maus tratos a cães que perambulam pelas ruas da cidade de Canindé do São Francisco;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 69.17.01.0031 - Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Santana do São Francisco. Assunto: Fiscalização do cumprimento em ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados ao longo do ano de 2016 do Município de Santana do São Francisco/SE;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 69.17.01.0030 - Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara Municipal de Santana do São Francisco. Assunto: Fiscalização do cumprimento em ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados ao longo do ano de 2016 da Câmara Municipal de Santana do São Francisco/SE;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 69.17.01.0028 - Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Neópolis. Assunto: Fiscalização do cumprimento em ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados ao longo do ano de 2016 do Município de Neópolis/SE;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 69.17.01.0029 - Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara Municipal de Neópolis. Assunto: Fiscalização do cumprimento em ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados ao longo do ano de 2016 da Câmara Municipal de Neópolis/SE;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.15.01.0081 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Rita de Cássia Gomes de França, Prefeitura Municipal de Arauá e Valdiosmar Vieira Santos. Assunto: Suposta situação irregular do servidor Valdiosmar Vieira Santos na Prefeitura de Arauá;

10 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.17.01.0055 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e "em apuração". Assunto: Suposta infrequência escolar dos adolescentes S.V.J.A., B.F.S.S.O. e L.D.S.S.;

11 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.18.01.0003 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Anônimo e José Nílson Santana Cabral. Assunto: Suposto acúmulo indevido de cargos públicos por funcionário de São Cristóvão lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0151 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: SINTESE e Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades no repasse do FUNDEB;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 52.16.01.0064 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Associação dos Procuradores Municipais do Estado de Sergipe - APMSE e Município de Graccho Cardoso (Representado pelo Prefeito José Nicácio Aragão. Assunto: Averiguar a forma como é prestada a assistência jurídica aos municípios da comarca de Aquidabã;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0016 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Christiano Rogério Rego Cavalcante. Assunto: Suposto abuso de poder e propaganda eleitoral antecipada do pré-candidato e atual prefeito, além de improbidade administrativa no gasto de combustível e uso de veículo público para pegar adereços para festa particular;

15 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.17.01.0037 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe ex officio e Prefeitura Municipal de Japaratuba e Prefeitura Municipal de Pirambu. Assunto: Verificar os baixos índices do quadro de indicadores municipais, no que se refere ao Ranking da Transparência - 2016, do site do TCE/SE, pelos municípios de Japaratuba e Pirambu;

16 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.17.01.0035 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: José Cândido Garcez da Rocha (advogado) e Município de Itaporanga D'Ajuda(SE) - Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária Municipal. Assunto: Suposta contaminação da água no Povoado Minante em Itaporanga D'Ajuda(SE);

17 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0146 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Diretoria de Transporte - SEDURB. Assunto: Supostas irregularidades na Diretoria de Transporte vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDURB;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0099 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Elber Andrade Batalha de Goes e Prefeitura de Aracaju. Interessados: Suposta prática de nepotismo por parte do Prefeito de Aracaju ao nomear a senhora Lucimara Dantas Passos para exercer o cargo de Diretor de Planejamento e Sistema da SMTT;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0101 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Elba Domingos Pereira e Prefeitura de Aracaju. Assunto: Suposto nepotismo, haja vista a contratação da Sra. Janaína Santos esposa do sr. Sílvio Santos da FUNCAJU;

20 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.18.01.0074 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe. Assunto: Suposta irregularidade no Edital n° 01/2018 - I Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe ao não disponibilizar vagas para negros, ferindo a Lei Estadual nº 199/2017;

21 -Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0110 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Estado de Sergipe Jéferson Dantas

Passos e Mônica Cristina Siqueira Passo. Assunto: Suposta prática de Nepotismo no âmbito do Estado de Sergipe;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0103 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Deputado Estadual Gilmar Carvalho e DETRAN/SE. Assunto: Supostas irregularidades na fixação e majoração das taxas cobradas pelo DETRAN/SE, em virtude da violação do Princípio da Legalidade Tributária;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0123 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Dimadeira Indústria de Móveis Ltda. Assunto: Suposta irregularidade ambiental da pessoa jurídica Dimadeira Indústria de Móveis Ltda;

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.17.01.0037 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: CACS - FUNDEB - Itabaiana e Secretaria de Educação de Itabaiana. Assunto: Suposto uso irregular de veículos que fazem o transporte escolar do alunato da rede municipal de educação;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0065 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima. Assunto: Conhecimento e providências porventura necessárias a respeito do Protocolo do Tribunal de Contas nº 2017/006259, que trata de manifestação da Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços do Tribunal de Contas, referentes à Resolução TC n.º 296/2016;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0042 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo e Fundação Renascer do Estado de Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado do Edital Nº 03/2016 - Fundação Renascer para o cargo de Orientador Social;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0108 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público Estadual de Sergipe e Governo do Estado de Sergipe. Assunto: Supostas irregulares na retirada de verbas do Fundo Previdenciário (FUNPREV) por parte do Governo do Estado de Sergipe;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 56.16.01.0030 - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas irregularidades concernentes ao atendimento prestado na unidade de saúde localizada no Conjunto Jardins: falta de médico, dificuldade no agendamento de consultas (escassez das vagas), venda de vagas nas filas da unidade;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 72.13.01.0124 (03 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Joaquim Borges dos Santos e José Aparecido de Medeiros. Assunto: Supostas irregularidades na gestão do presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Lagoa do Farias, José Aparecido de Medeiros, como a falta de prestação de contas na utilização dos recursos adquiridos junto a programas de financiamento do governo e a realização de venda do maquinário da associação sem prestar contas e sem pedir autorização dos sócios antes da venda;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.10.01.0041 (04 volumes) - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: SINTESE, outros e Secretaria de Estado da Educação. Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos disponibilizados pelo FUNDEB, perpetradas pela Secretaria Estadual de Educação quando da contratação de ônibus para transporte escolar sem a devida realização de processos licitatórios, nos anos de 2006, 2007 e 2008.

Aracaju (SE), 11 de maio de 2018.
Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Decisão de arquivamento

PROEJ nº 14.17.01.0043

DESPACHO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil, instaurado por meio da Portaria n.º 22/2017 de fls. 0/2 e 0/2v, para apuração de uma representação formalizada pelo Sr. Silvio Romero Laurentino Gaião, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 11220 de fls. 04/06), versando sobre o descarte irregular de resíduos sólidos em um terreno não edificado, localizado na Rua Terêncio Sampaio, s/n, Bairro Grageru, nesta Capital, no fundo da Clínica São Camilo, o qual estava descumprindo o disposto na Lei Municipal n.º 1.721/91.

Segundo o Ofício n.º 099/2017 PMA/SEMA/GS, acostado às fls. 48, o imóvel em questão consta como sendo de propriedade do Espólio de Pedro Valter Vasconcelos Lima, de acordo com o Cadastro imobiliário Municipal de fls. 49.

Impende destacar que a empresa CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A, por meio da petição de fls. 58/60, afirmou que a responsabilidade pelo zelo do imóvel objeto da representação é do Espólio acima mencionado, não podendo a aludida empresa ser responsabilizada pelo descumprimento de obrigações inerentes ao direito de propriedade.

Urge relatar que a empresa acima nonimada juntou documentos de fls. 61/80.

Esclarecemos que a apuração inicial dos fatos noticiados à Douta Ouvidoria do MP/SE ocorreu na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju, a qual proferiu despacho de declínio de atribuição de fls. 82/83 para esta 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju.

No decorrer da instrução, o Reclamante compareceu na sede do Ministério Público Estadual, ocasião em que prestou declarações de fls. 97, no dia 18 de maio de 2017, aduzindo, na época, que o problema de descarte irregular de resíduos sólidos persistia na localidade apontada na representação, conforme documentos de fls. 101/102.

Este Órgão de Execução Ministerial oficiou a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, por intermédio do documento de fls. 104.

Em resposta, a SEMA encaminhou cópia da notificação de fls. 107/108.

Posteriormente, a mesma Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por conduto do Ofício n.º 0972/2017 Ref. PMA/SEMA/GS/AJ de fls. 112, encaminhou manifestação do proprietário do imóvel de fls. 113/114 no sentido de que seriam tomadas as medidas necessárias ao fechamento e limpeza do terreno.

Convém esclarecer que o Representante do Espólio de Pedro Valter Vasconcelos Lima informou nestes autos que o muro foi construído e que o terreno objeto da representação já se encontrava livre de lixo ou qualquer entulho, consoante documentação avistável às fls. 128/131.

Por sua vez, a SEMA informou que foi juntada imagem que comprova a regularização do terreno, segundo atestam os documentos de fls. 135/139.

É o relatório. Passo a decidir.

No caso em tela, restou comprovado nos autos que o imóvel objeto da representação encontra-se limpo, murado e livre de entulhos ou lixo, conforme atesta a documentação enviada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pelo Espólio de Pedro Valter Vasconcelos Lima, adunada às fls. 135/139.

Ante o exposto, diante da solução extrajudicial do problema descrito na representação de fls. 05, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no disposto no art. 40, caput, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, sem prejuízo da instauração de outro Procedimento, a qualquer tempo, diante de novas provas ou de novos fatos.

Determino que o Reclamante, a Douta Ouvidoria do MP/SE e a SEMA sejam cientificados acerca da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 40, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público de Sergipe, para conhecimento da Empresa Reclamada, bem como para a cientificação de eventuais interessados.

Por fim, determino que estes autos sejam encaminhados para apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, na forma prevista no art. 40, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Anotações no PROEJ.

Aracaju, 09 de maio de 2018.

Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 20/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação pela Sra. Karina Muhlert Drummond Pinto, versando sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização pelo Ministério Público das ações do Plano de Evacuação da Comunidade - PEC da Zona de Expansão de Aracaju no ano de 2018 e seguintes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe mediante publicação no Diário Eletrônico;

IV - Após, designo Audiência Extrajudicial para o próximo dia 04 de junho de 2018, às 09:00 horas, para tratarmos das ações do Plano de Evacuação da Comunidade da Zona de Expansão, inclusive para planejamento de ações de conscientização dos comerciantes circunscritos na área de abrangência do aludido PEC, com base na relação já constante dos autos deste Inquérito Civil. Comunique-se a Reclamante, por e-mail. Oficie-se a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a empresa PETROBRÁS e a empresa NACIONAL GÁS BUTANO, para que encaminhem representante para participação na aludida Audiência.

Aracaju/SE, 11 de maio de 2018.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 19/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação por um cidadão, Sr. Fernando Santos de Santana, versando sobre solicitação de melhoria do transporte público para atender aos moradores do Bairro Santa Maria, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe mediante publicação no Diário Eletrônico;

IV - Após, aguarde-se o transcurso do prazo de resposta ao Ofício n.º 307/2018 de fls. 33. Ultimado o referido prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju- SMTT/AJU e voltem os autos conclusos para deliberação ministerial.

Aracaju/SE, 10 de maio de 2018.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 18/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação por um cidadão, cuja identidade está Sob Sigilo, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 13318), versando sobre o descarte irregular de resíduos sólidos em um terreno não edificado, localizado na Travessa D. Pedro I, Bairro Ponto Novo (ao lado da PETROBRÁS), nesta Capital, com violação ao disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe mediante publicação no Diário Eletrônico;

IV - Após, aguarde-se o transcurso do prazo de resposta ao Ofício n.º 308/2018 de fls. 40. Ultimado o referido prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA e voltem os autos conclusos para deliberação ministerial.

Aracaju/SE, 10 de maio de 2018.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Decisão

Inquérito Civil n.º: 56.16.01.0030

Reclamante(s): Ministério Público do Estado de Sergipe

Reclamado(s): Município de Nossa Senhora do Socorro

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado através da Portaria n.º 05, de 10 de maio de 2017, o qual fora deflagrado, inicialmente, na qualidade de Notícia de Fato, em decorrência do teor da manifestação nº 11386 (encaminhada através do expediente EI nº 851/2016 - Ouvidoria).

Consoante consta na manifestação acima mencionada, a população do Conjunto Jardim vem sofrendo com a precariedade do atendimento e estrutura da Unidade de Saúde existente na localidade, sendo citadas as seguintes irregularidades, quais sejam: a) falta de médico; b) dificuldade no agendamento de consultas (escassez das vagas); e c) venda de vagas nas filas da Unidade.

Após instaurado o procedimento administrativo em voga, fora expedido ofício direcionado à Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro, solicitando que fosse apresentada resposta relativa ao teor da manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Após a Municipalidade ter deixado transcorrer in albis o prazo consignado no ofício alhures mencionado, foi promovida a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, expedindo-se a Portaria nº 01/2017.

Feitas reiteradas requisições, a Municipalidade apresentou manifestação através do ofício nº 563/2017 - PGM (fls. 32/40), onde consta a informação de que a Unidade de Saúde em apreço é composta de 05 (cinco) equipes de saúde da família completas, ou seja, compostas por médicos, enfermeiros, auxiliar de enfermagem e agentes comunitários de saúde, bem como conta com 04 (quatro) equipes de Saúde Bucal (contando com dentista e auxiliar de saúde bucal), fls. 34/35.

Às fls. 43/139, a Municipalidade ratificou as informações acima consignadas, bem como juntou documentação que, segundo alega, demonstra a regularidade no agendamento de exames médicos realizados pela Unidade de Saúde.

Através do ofício nº 942/2017 (fl. 143), o Secretário de Saúde do Município Nossa Senhora do Socorro afirmou que, diariamente, na UBS são disponibilizadas marcações de exames e consultas a partir das 07h e que até então já havia sido agendadas 3.886 (três mil oitocentos e oitenta e seis) consultas para especialidades diversas (fls. 147/156).

Em atendimento ao quanto requisitado no ofício nº 100/2017, o Município investigado apresentou vasta documentação contendo a relação dos munícipes atendidos na Unidade de Saúde Dr. Eduardo Vital de Melo, localizada no Conjunto Jardins, os quais requereram a realização de exames, bem como atendimento com médico especialista (fls. 178/306).

Após verificado que a municipalidade não havia atendido por completo a requisição, vez que nos documentos apresentados não constavam os nomes dos pacientes atendidos, foi expedido novo ofício requisitando os dados faltantes (fl. 310).

Em seguida, por intermédio do ofício nº 3.077/2017 - PGM o Município de Nossa Senhora do Socorro juntou aos presentes autos relação nominal dos pacientes atendidos pela UBS indicada na manifestação encaminhada a este Órgão Ministerial (fls. 331/372).

No dia 14/11/2017 foi realizada audiência extrajudicial que contou com a participação do Secretário de Saúde do Município demais representantes do Ente Federado.

Na oportunidade, o Secretário de Saúde, tratando acerca dos problemas relacionados com a venda de vagas na fila, afirmou que seria promovido um estudo para encontrar uma forma de modificar a dinâmica de marcação, bem como de que, em conjunto com a guarda municipal, realizaria rondas na madrugada, a fim de que fosse identificados os locais onde o problema é recorrente (fl. 375-v).

Por fim, após a juntada de cópia dos procedimentos instaurados nesta Promotoria de Justiça cujos objetos guardam relação com o tema do presente Inquérito Civil, os autos foram remetidos à conclusão (fl. 390).

É o que basta relatar.

Consoante consta no Anexo I, da Portaria nº 2.488/2011, do Ministério da Saúde, a equipe multiprofissional de saúde da família é composta por médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de saúde bucal: cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal.

Pois bem. Conforme documentação anexada ao ofício nº 563/2017 - PGM (fls. 32/40), tem-se a informação de que a Unidade de Saúde Dr. Eduardo Vital de Melo, localizada no Conjunto Jardins, conta com 05 (cinco) equipes de saúde da família compostas por médicos, enfermeiros, auxiliar de enfermagem e agentes comunitários de saúde, bem como conta com 04 (quatro) equipes de Saúde Bucal (contando com dentista e auxiliar de saúde bucal), fls. 34/35.

Realizada consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, fora observadas a existência de 04 (quatro) equipes tipo 02, composta, cada uma, dentre outros profissionais, por um médico da estratégia de saúde da família e um cirurgião dentista.

A Unidade conta, ainda, com uma equipe tipo 04, contendo 4 (quatro) agentes comunitários de saúde, 1 (uma) auxiliar de enfermagem e 1 (uma) enfermeira, bem como uma equipe tipo 06, composta por uma fisioterapeuta geral, uma profissional de educação física na saúde, duas psicólogas clínicas, uma nutricionista e uma fonoaudióloga.

Diante do exposto, verifica-se que, num primeiro momento, não procede a alegação pertinente à falta de médicos lotados na Unidade, uma vez que a documentação constante nos autos e a pesquisa realizada no CNES indicam que a normativa do Ministério da Saúde (Portaria nº 2.488/2011) vem sendo cumprida em relação à UBS objeto desta investigação.

No que concerne à dificuldade no agendamento de exames e consultas com médicos especialistas, faz-se necessário consignar, de início, que tramita neste Órgão Ministerial o Inquérito Civil nº 56.16.01.0012, cujo objeto de investigação consiste na apuração, em âmbito coletivo, de supostas irregularidades no agendamento de exames pelos munícipes de Nossa Senhora do Socorro, onde fora detectado, a priori, que a cota atualmente destinada a este Município não atende à demanda.

Ademais, no que concerne à marcação de consultas com médicos especialistas, a documentação apresentada pelo Município indica, outrossim, uma regularidade no seu agendamento, conforme se depreende às fls. 183-v, 186/188, 192/193-v, 218-v/226-v e 236-v/237.

Em arremedo de conclusão, acerca do problema relacionado à venda de vagas nas filas formadas nas UBS, de acordo com o Secretário de Saúde deste Município, em audiência extrajudicial realizada no dia 14/11/2017, afirmou que seria promovido um estudo para encontrar uma forma de modificar a dinâmica de marcação, bem como de que, em conjunto com a guarda municipal, realizaria rondas na madrugada, a fim de que fosse identificados os locais onde o problema é recorrente (fl. 375-v).

Além disto, no âmbito do Procedimento nº 56.16.01.0005 consta a informação de que tramita perante o Ministério da Saúde um projeto de implantação do Prontuário Eletrônico no Município de Nossa Senhora do Socorro que, conforme conta no projeto encaminhado a este Órgão Ministerial, promoverá uma mudança na sistemática de agendamento de consultas e exames médico, se mostrando como uma possível solução para este e demais problemas aqui tratados.

Ex positis, por não vislumbrar a existência de justa causa para a propositura de ação coletiva e/ou adoção de outras medidas extrajudiciais no âmbito deste procedimento, eis que a Municipalidade, no presente caso, está sensível aos problemas relacionados à Saúde o que está demonstrado nas diversas inspeções realizadas por esta Promotoria, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em exame, nos moldes do art. 40, caput, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ (com as alterações promovidas pela Resolução nº 24/2017), ressalvando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surja fato novo que venha afastar a presente argumentação.

Anote-se no PROEJ.

Notifiquem-se as partes interessadas acerca do teor da presente peça, conforme previsão contida no § 1.º, do art. 40, da Resolução acima indicada.

Expeça-se ofício direcionado à Ouvidoria do Ministério Público do Estrado de Sergipe, cientificando acerca do teor da presente promoção de arquivamento.

Após o cumprimento das diligências acima, promova-se a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 c/c art. 40, § 1.º, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ.

Nossa Senhora do Socorro, 25 de abril de 2018.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Recomendações

Procedimento nº 56.16.01.0008

Recomendação nº 01/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, através da 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais, como Curadora dos Direitos à Saúde, com fulcro nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 118, II, §1º, "c", da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, que apresenta como uma de suas diretrizes organizacionais o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme prescreve o art. 198, inciso II da Carta Magna;

CONSIDERANDO que os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos na Lei 8.080/90, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que a própria lei 8.080/1990 incluiu no campo de atuação do SUS a colaboração na proteção ao meio ambiente do trabalho, conforme dispõe art. 6º, V da citada lei;

CONSIDERANDO que através de Inquérito Civil nº 56.16.01.0008, o Corpo de Bombeiros informou que tanto o SAMU quanto o SAU do Município de Nossa Senhora do Socorro, não apresentaram o Atestado de Regularidade de funcionamento, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 8151/2016 estabelece e define critérios de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a referida Lei prevê a necessidade de emissão do Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, com prazo de validade de um ano, podendo ser cassado a qualquer momento, verificada quaisquer irregularidades nos sistemas de segurança contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO que o atestado de regularidade é um documento imprescindível para o funcionamento adequado de qualquer estabelecimento, seja ele público ou privado

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação;

Resolve expedir a presente Recomendação:

Ao Prefeito, à respectiva Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro e à quem venha lhes suceder ou substituir nos respectivos cargos e, ainda, ao Secretário Estadual de Saúde, bem como ao Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde

Que, no exercício de suas atribuições, adotem as providências administrativas necessárias visando a obtenção do Atestado de Regularidade para funcionamento da base descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Sergipe (SAMU) e do Serviço de Atendimento de Urgência (SAU) localizadas no Município de Nossa Senhora do Socorro, perante o Corpo de Bombeiros, nos termos previstos na legislação vigente, dentro da atribuição de cada um, garantindo-se, assim, maior segurança em relação aos sistemas de combate ao incêndio e pânico.

Para maior conhecimento e divulgação da presente RECOMENDAÇÃO, determino, ainda, sejam adotadas as seguintes providências:

1º) Oficie-se ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro, notificando-os pessoalmente do teor da Recomendação;

2º) Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde e ao Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde dando ciência da presente Recomendação; e

3º) Remeta-se, ainda, cópia desta Recomendação, à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, para conhecimento.

REGISTRE-SE. NOTIFIQUEM-SE. PUBLIQUE-SE.

Nossa Senhora do Socorro, em 25 de abril de 2018.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 37.18.01.0002

PORTARIA N.º 18/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor do abaixo-assinado dos moradores da Rua Projetada, no Bairro Cruzeirinho redondo, recebido por esta Promotoria, segundo o qual houve um estreitamento da rua causada pelo alargamento indevido de um terreno;

CONSIDERANDO que a CF/88 estabelece, em seu art. 129, III, serem funções institucionais do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos"

CONSIDERANDO que regem-se pela Lei nº 7.347/1985 as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados à ordem urbanística;

CONSIDERANDO o prejuízo causado aos moradores da Rua Projetada com o estreitamento da via e a inércia do Município diante dessa situação;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar a denúncia acima mencionada, determinando:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II - Seja publicada esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927.

IV - Aguarde-se a juntada dos documentos mencionados no termo da audiência realizada no dia de hoje pelo Município. Após, voltem os autos conclusos.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 09 de maio de 2018

LEYDSON GADELHA MOREIRA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL n.º 07/2018,

de 09 de maio de 2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Serviços de Relevância Pública e do Consumidor; bem como:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório nº 6317010131, originado a partir de reclamação apresentada nesta promotoria de Justiça, pelo Sr. JOSÉ EDWYN SILVA GOMES, que relatou problemas no transporte público no Loteamento Guajará, no tocante aos horários das linhas de ônibus e da necessidade de integrar o Terminal Luiz Garcia;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio

público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epigrafado;

Considerando que o prazo estabelecido para o Procedimento Administrativo Preparatório, não foi suficiente para o encerramento conclusivo do objeto deste Procedimento;

RESOLVE

Art. 1º - Converter o Procedimento Preparatório tombado sob o nº 6317010131 em Inquérito Civil, com o fito de dar continuidade à apuração do seu objeto, até que seja adotada a solução para o caso de que se ocupa.

Art. 2º - Determino ainda:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria no PROEJ;

II -Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos(artigo 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

III- Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação(art.9º, inciso VII, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

IV- Oficie-se a SMTT deste município a fim de informe no prazo de dez10(dias) se a sinalização dos pontos de ônibus e reforma/construção de abrigos de ônibus já foram implementados no Loteamento Guajará. Cumpra-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 09 de maio de 2018

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 09/2018,

de 19 de abril de 2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça , Dra GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Serviços de Relevância Pública; bem como:

Considerando o teor dos autos da Notícia de Fato tombada sob o nº 6317010172, apresentada anonimamente pelo serviço de Ouvidoria do Ministério Público, noticiando sobre a falta de infraestrutura na Av. José Teles, Bairro Porto Grande, nesta Cidade, notadamente em razão da inexistência de esgotamento sanitário e de calçamento em parte da via pública;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que a falta de infraestrutura na via pública tem causado diversos transtornos à população local;

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epigrafada;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação inserta nos autos, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretária do presente feito Marcela Ayres Britto Santos, Técnica do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento preparatório de Inquérito Civil, com toda a documentação existente na Notícia de Fato(art. 16, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

3 - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9.º, inciso VII, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ).

4- Reiterar o Ofício nº 0199/2017, encaminhado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, ante a ausência de resposta.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 de abril de 2018.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Recomendações

Inquérito Civil nº 50.17.01.0018 e Procedimentos Preparatórios nº 50.18.01.0011, 50.18.01.0012 e 50.18.01.0013

Objeto: Recomendar ao Município de Itabaiana a adoção de medidas destinadas à regularização da movimentação e aplicação dos recursos do FUNDEB e MDE, nos termos da legislação correlata, e ao CACS/FUNDEB diligências necessárias para apuração dos valores do FUNDEB e MDE aplicados indevidamente e para o auxílio ao Parquet na averiguação da escorreita aplicação dos aludidos recursos.

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Curadoria do Direitos à Educação deste Município, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso II, §1º, "c", da Constituição Estadual, artigos 25, inciso IV, e 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90 e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição Federal, em especial a fiscalização do cumprimento das leis em defesa do direito à educação e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal preceitua que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.394/1996, aduz que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde e dos padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando

os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, disposição esta também esculpida no artigo 4º da lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n°. 53/2006 criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de natureza contábil, não tendo personalidade jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei n°. 11.494/2007 regulamenta o FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, altera a Lei n° 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, a dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de1996, 10.880, de 09 de junho de 2004, e 10.845, de 05 de março de 2004 e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO que o FUNDEB, disciplinado pela Lei nº 11.494/2007, visa à manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Lei n° 11.494/2007 determina que "Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996" (grifos nossos);

CONSIDERANDO a previsão do artigo 26 da Lei n° 11.494/2007 no sentido de que "A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos (...) II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, juntos aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições" (grifos nossos);

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Federal n°. 9.424/1996, que compete aos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios criar mecanismos adequados à fiscalização do cumprimento pleno do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE) editou a Resolução n° 243/2007, estabelecendo normas de controle da aplicação dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE no Estado e nos Municípios e institui mecanismos de comprovação da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da citada Resolução, a comprovação anual da aplicação dos recursos do FUNDEB far-se-á através do preenchimento do Anexo III desta Resolução, que deverá ser remetido junto à Prestação de Contas Anual, fazendo-se constar, também, o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, sobre a regularidade das contas, assinado por todos os seus membros;

CONSIDERANDO que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB) de Itabaiana encaminhou, ao Ministério Público de Sergipe os pareceres acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB e MDE pelo Município de Itabaiana anos de 2013 a 2016, consignando a existência de algumas irregularidades na aplicação das verbas,

CONSIDERANDO que este Órgão de Execução Ministerial instaurou o Inquérito Civil nº 50.17.01.0018 e os Procedimentos Preparatórios nº 50.18.01.0011, 50.18.01.0012 e 50.18.01.0013 para apurar as prestações de contas de aplicação do FUNDEB e MDE pelo Município de Itabaiana, respectivamente, nos anos de 2015, 2013, 2014 e 2016;

CONSIDERANDO que a primeira irregularidade constatada pelo CACS/FUNDEB, presente nos anos de 2013 a 2016, refere-se à confecção da folha de pagamento em desacordo com o artigo 32 da Resolução nº 243/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE);

CONSIDERANDO que a segunda irregularidade detectada é pertinente à utilização de várias contas pelo Município de Itabaiana para movimentar os recursos do MDE e FUNDEB, tendo, inclusive, no ano de 2015, sido verificada a utilização de 07 (sete) contas bancárias, quando, nos termos dos artigos 14, caput, e 24, caput, da citada Resolução c/c artigo 17, caput, da lei nº 11.494/2007, as receitas das aludidas verbas devem ser movimentadas em conta única e específica junto ao Banco do Estado de Sergipe - BANESE, Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que a utilização de várias contas para movimentar os aludidos recursos, além de infringir as disposições legais, dificulta, sobremaneira, o rastreamento da movimentação financeira pelos Órgãos fiscalizadores no sentido de averiguar a escorreita aplicação dos recursos nos termos da supracitada Lei Federal e Resolução/TCE/SE;

CONSIDERANDO que a terceira inconformidade diz respeito à utilização de recursos do FUNDEB e MDE para pagamento indevido a servidores que não exercem funções na educação básica, em afronta ao artigo 23 da Lei Federal nº 11.494/207 e

artigos 10, 16 e 28 da Resolução nº 243/2007;

CONSIDERANDO que, com fulcro nos Pareceres de lavra do CACS/FUNDEB, há registro de pagamento com recursos do FUNDEB de vencimentos de servidores municipais lotados no programa "AABB Comunidade" de Itabaiana e servidores técnico-administrativos municipais lotados em órgãos que não atuam na educação básica; de servidores municipais que não atuam na educação básica tendo sua remuneração custeada pelos recursos do MDE; da utilização de recursos do MDE para pagamento dos vencimentos a servidores da Secretaria Municipal de Educação quando deveriam ter sido utilizados recursos do FUNDEB; agente de coleta de lixo e agente de limpeza e conservação de logradouros lotados nas unidades escolares recebendo seus vencimentos na folha do MDE e FUNDEB; agente de condução de veículos de pequeno e médio porte lotado na Associação dos Universitários de Itabaiana tendo seus vencimentos custeados com recursos do MDE; servidores lotados nas Unidades Escolares recebendo gratificação desconhecida GPQ e professores da educação básica lotados na Praça da Juventude cujos vencimentos são custeados com recursos do MDE;

CONSIDERANDO que a quarta irregularidade é concernente às despesas pagas indevidamente pelo Município de Itabaiana com recursos do FUNDEB e MDE nos anos de 2015 e 2016, resultando no prejuízo anual, respectivamente, de R$ 3.188.037,82 (três milhões, cento e oitenta e oito mil, trinta e sete Reais e oitenta e dois centavos) e R$ 532.874,49 (quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e quatro Reais e quarenta e nove centavos);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração pelo CACS/FUNDEB dos valores oriundos dos recursos do FUNDEB e MDE, nos anos de 2013 a 2016, pagos indevidamente pelo Município de Itabaiana a servidores que não exerciam funções na educação básica, bem como a necessidade de indicação de qualificação dos servidores enquadrados nessa situação;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração pelo CACS/FUNDEB dos valores oriundos dos recursos do FUNDEB e MDE, nos anos de 2013 a 2016, pagos indevidamente pelo Município de Itabaiana para quitar despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a má aplicação dos recursos do FUNDED e do MDE é INACEITÁVEL, sob os aspectos jurídico, social, moral e econômico, pois o ensino público no Brasil, ressalvadas algumas situações pontuais, é de péssima qualidade. Ao investir de forma indevida parte do montante legalmente destinado ao incremento qualitativo desta modalidade de serviço público, que já é notoriamente escasso e insuficiente ao pleno atendimento desta louvável meta, impede-se um melhor crescimento intelectivo do alunato. Disto resulta uma dificuldade ainda maior de inserção desse vasto e desfavorecido segmento populacional no competitivo mercado de trabalho, em claro contraponto à determinação constitucional de gradual redução da vergonhosa distribuição de renda nacional, terminando por frustrar os legítimos interesses das futuras gerações;

CONSIDERANDO que as irregularidades constatadas pelo CACS/FUNDEB do Município de Itabaiana/SE, quando da análise da prestação de contas apresentada pelo aludido Município, poderão ensejar, em tese, a responsabilização direta do atual Prefeito de Itabaiana e das Secretárias de Educação do Município que ocuparam os cargos nos anos de 2013 a 2016, nas esferas da improbidade administrativa e criminal;

CONSIDERANDO a responsabilidade pela gestão dos recursos relativos ao FUNDEB e MDE do(a)(s) Secretário(a)(s) Municipal de Educação, o que, no entanto, não exclui a responsabilidade solidária do Chefe do Poder Executivo, tendo, inclusive, a obrigação de ressarcir o FUNDEB e MDE do montante de recursos aplicado indevidamente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Sergipe adotará todas as medidas, judiciais e/ou extrajudiciais, necessárias à prevenção e/ou à repressão de eventuais novas transgressões quanto à aplicação legal das verbas do FUNDEB creditadas em favor do Município de Itabaiana/SE;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6°, inciso XX, da Lei Complementar n° 75/1993 compete ao Ministério Público dos Estados expedir recomendações visando o respeito aos interesse e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público respeite os direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, como o respeito à vinculação da aplicação das receitas oriundas do FUNDEB e MDE a fim de garantir o acesso à educação de qualidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, artigo 6º, inciso XX);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana/SE, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados, resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, RECOMENDAR:

I) ao CACS/FUNDEB do Município de Itabaiana que:

A) ENCAMINHE os pareceres relativos de prestação de contas referente à aplicação dos recursos do FUNDEB e MDE à Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana SEMESTRALMENTE a fim de que não haja grande lapso temporal entre a ocorrência das irregularidades porventura constatadas e a sua apreciação pelo Parquet;

II) ao MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, nas pessoas do Excelentíssimo Senhor Prefeito e da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação, que:

A) UTILIZEM, nos termos dos artigos 14, caput, e 24, caput, da Resolução nº 243/2017 do TCE/SE c/c artigo 17, caput, da lei nº 11.494/2007, apenas duas contas específicas (uma para o FUNDEB e a outra para o MDE) a serem mantidas junto ao Banco do Estado de Sergipe - BANESE, Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos provenientes das citadas fontes, COMPROVANDO ao Parquet o encerramento das demais contas bancárias usualmente utilizadas para movimentar os recursos sob comento, no prazo de 30 dias;

B) CESSEM imediatamente o pagamento dos vencimentos dos funcionários que não trabalham na educação básica, em desacordo ao disposto na Resolução nº 243/2017 TCE/SE, mas que têm seus vencimentos custeados com recursos do FUNDEB e MDE de forma indevida, COMPROVANDO a aludida retirada através do encaminhamento ao Parquet da folha de pagamento do mês de maio/2018, INCLUINDO ainda no documento os nomes dos servidores cujos vencimentos foram custeados indevidamente com recursos do MDE e FUNDEB, lotação funcional, cargos ocupados e o valor da remuneração mensal percebida, ENCAMINHANDO a documentação citada a esta Promotoria de Justiça;

C) CESSEM imediatamente o pagamento de outras despesas, que não as concernentes ao pagamento de pessoal, não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, em desacordo ao disposto na Resolução nº 243/2017 TCE/SE, mas que vinham sendo quitadas com recursos do FUNDEB e MDE de forma indevida;

D) RESSARÇAM as contas referentes ao FUNDEB e ao MDE no valor a ser apurado em relatório confeccionado pelo CACS/FUNDEB, com recursos próprios do Município, no prazo de 30 dias após o encaminhamento pelo Parquet à Prefeitura de Itabaiana do aludido relatório, o qual levará em consideração todos os valores pagos indevidamente com recursos dos mencionados Fundos, entre os anos de 2013 e 2016. O Município deverá COMPROVAR ao Parquet a origem dos recursos utilizados para o ressarcimento do FUNDEB E MDE;

E) CONFECCIONEM a folha de pagamento dos profissionais da educação básica nos moldes determinados pelo artigo 32 da Resolução nº 243/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE).

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público de Sergipe considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer ações/omissões futuras que venham a infringir os dispositivos legais supracitados.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou ações civis públicas em face dos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica concedido às autoridades destinatárias o prazo de 15 (quinze) dias para informarem o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

REMETA-SE cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, à Excelentíssima Senhora Secretária de Educação de Itabaiana/SE e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do CACS/FUNDEB, para observância, devendo responder a esta Promotoria de Justiça no prazo assinalado acima, bem como remeta-se cópia também ao CAOP dos Direitos à Educação e à Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe para conhecimento.

REGISTRE-SE. NOTIFIQUEM-SE. PUBLIQUE-SE no DOFe.

Itabaiana, 02 de maio de 2018.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

Ressalta-se que o CACS/FUNDEB apenas encaminhou os Pareceres referentes às Prestações de Contas sobre a utilização

dos recursos do FUNDEB e MDE dos anos 2013, 2014 e 2016 no início do ano de 2018, razão pela qual os Procedimentos Preparatórios nº 50.18.01.0011, 50.18.01.0012 e 50.18.01.0013 foram instaurados neste ano.

Art. 32. As folhas de pagamento dos servidores da educação básica, cujos desembolsos sejam custeados à conta dos recursos do FUNDEB, deverão discriminar o CPF, cargo e função, regime de trabalho, a data de ingresso, jornada de trabalho, nível, classe, lotação por unidade escolar e identificadas da seguinte forma:

I - profissionais do magistério;

II - servidores técnico-administrativos.

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 29/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 dias de maio de 2018, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.18.01.0034, tendo por objeto apurar o suposto descarte irregular de resíduos em uma área situada na Avenida Vereador Olímpio Grande, especificamente em frente a entrada do bairro Riacho Doce, neste Município.

Itabaiana, 11 de maio de 2018.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Nomeações, Exonerações, Aposentações - Servidores

ATO N° 205, DE 11 DE ABRIL DE 2018, que nomeia Wesley Santos Cerqueira, para o Cargo em Comissão Simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 05 de abril de 2018. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 11 de maio de 2018.
MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Nomeações, Exonerações, Aposentações - Servidores

ATO N° 264, DE 11 DE MAIO DE 2018, que nomeia Juliana Alcantara Moreira Mendonça, para o Cargo em Comissão Simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 14 de maio de 2018.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 11 de maio de 2018.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO